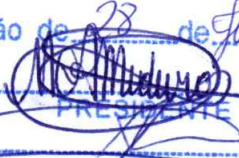




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Casa de João Olinto de Queiroz
Gabinete do Vereador João Batista

APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 23 de julho 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO nº. 034/2023

AUTOR: JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

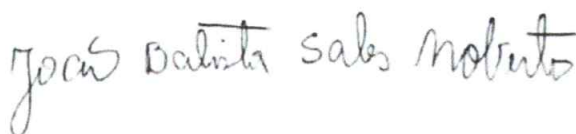
ASSUNTO: AFASTAMENTO DO CARGO DE VEREADOR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Senhora Presidente,

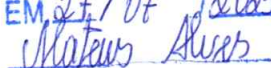
Solicito a Vossa Excelência que se digne de submeter à apreciação do Plenário o presente REQUERIMENTO, fundamentado no Regimento Interno da Casa, o qual trata do pedido de licença para tratamento de saúde por um período 90 dias do cargo de vereador, tendo início em 28 de julho de 2023.

O atestado médico se encontra em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo André, 26 de julho de 2023.



JOÃO BATISTA SALES NOBERTO
VEREADOR

RECEBIDO
EM 27/07/2023


Clínica e-GASTRO
CNES: 7830696
CNPJ: 22.554.230/0001-35
RUA: João Vieira Carneiro, 957 – Pedro Gondim
CEP: 58031-080
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3185-8747

Edvaldo Brilhante da S. Filho
Médico Psiquiatra
CRM-PB 3216 / RQE 2298
CNS 708.5033 / 1451.1472
CPF 202.853.704-30

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Edvaldo Brilhante da S. Filho
Encontra-se sob os meus cuidados médicos profissionais (psiquiátricos), desde
a data de 27/07/2022 e que no exato momento está necessitando
de 90 (— noventa —) dias de afastamento de
suas atividades laborativas habituais, a partir da data abaixo, para um período
de certo repouso/descanso, por motivo de sua enfermidade (doença/patologia).
CID 10 F 32.0 — + CID 10 F41.1 + CID 10 F43.0 —

Importante: O atual Atestado Médico foi devidamente fornecido com a
revelação do seu diagnóstico, ou seja, o seu CID por solicitação e autorização
expressamente no momento, pondo abaixo a sua assinatura de aprovação
(consentimento legal).

Resolução nº 1.658 do Conselho Federal de Medicina – CFM de 13 de
dezembro de 2002, em seu artigo 5º e parágrafo único;

Resolução nº 1.931 do Conselho Federal de Medicina – CFM (Código de Ética
Médica), em vigor desde 13 de abril de 2010;

Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) no
seu artigo 302 – Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:
Pena – detenção, de um mês a um ano. Parágrafo único – se o crime é
cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

✓
Paciente ou Representante legal RG: 2.444.373 – (PB)

Observação/Informação complementares:

participação no processo de reabilitação
função de

João Pessoa/PB 26 de Julho 2023

Dr Edvaldo Brilhante da Silva Filho
Médico Psiquiatra
CRM/PB 3216 – RQE – 2298
CPF: 202.853.704-30

RECEBIDO
EM 27/07/2023
Motus Alves

Edvaldo Brilhante da S. Filho
Médico Psiquiatra
CRM-PB 3216 / RQE 2298
CNS 708.5033 / 1451.1472
CPF 202.853.704-30

Edvaldo Brilhante da S. Filho
Médico Psiquiatra
CRM-PB 3216 / RQE 2298
CNS 708.5033 / 1451.1472
CPF 202.853.704-30

Edvaldo Brilhante da S. Filho
Médico Psiquiatra
CRM-PB 3216 / RQE 2298
CNS 708.5033 / 1451.1472
CPF 202.853.704-30